



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 28 MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 958/2024:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

LEI Nº. 958, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no
mural da prefeitura.

26/03/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ipirá, e dá outras providências...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 92, I da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ipirá, revisados em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), correspondentes ao IPCA acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Câmara, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024, com plena observância ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sendo feitas as devidas compensações em conformidade com estudo de impacto elaborado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 26 de março de 2024.

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito